



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

[www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 437-A

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Resoluções	8
PODER LEGISLATIVO DE QUATÁ	10
Atos Legislativos	10
Atos	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Quatá**

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

#### **Câmara Municipal de Quatá**

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: [www.camaraquata.sp.gov.br](http://www.camaraquata.sp.gov.br)

#### **Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá**

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 437-A

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO DE QUATÁ

Atos Oficiais

Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### DECRETO Nº. 4.103 DE 21 DE MARÇO DE 2020

**“DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE QUATÁ COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) E DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPLEMENTARES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SETOR PRIVADO MUNICIPAL”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso e suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as notícias mais recentes a respeito da elevada capacidade de difusão do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** as informações da alta escalabilidade viral do COVID-19 e os elevados riscos a saúde pública;

**CONSIDERANDO** os últimos Decretos do Governador do Estado, bem como seu pronunciamento feito na data de 20/03/2020 com a decretação de estado de calamidade pública no Estado de São Paulo à partir do dia 21 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as Recomendações Administrativas feitas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria de Justiça de Quatá;

#### DECRETA:

**Artigo 1º** – Fica decretado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Quatá em razão da pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

**Artigo 2º** – No âmbito municipal, fica determinada a suspensão, pelo prazo de 10 (dez) dias, à partir de 23/03/2020, das atividades e serviços públicos não essenciais, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto, com a dispensa dos servidores públicos.

**Artigo 3º** – Em virtude da aglomeração ou circulação de pessoas, no âmbito dos outros poderes, órgãos e entidades autônomas, bem como no setor privado do Município, fica determinada a suspensão, pelo prazo de 10 (dez) dias, à partir de

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 437-A

Página 3 de 11



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

23/03/2020, de todas as atividades e serviços não essenciais, como academias, clubes, associações recreativas, lanchonetes, bares, conveniência, restaurantes e comércio em geral (lojas e afins), bem como missas, cultos e atividades religiosas, reuniões ou eventos com público de qualquer natureza.

§ 1º – Fica autorizado o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente para atendimento de entrega a domicílio (delivery).

§ 2º – Fica permitido o funcionamento do comércio de cunho essencial, como farmácias, supermercados, açougues, padarias, quitandas e postos de gasolina, ficando estabelecido o limite de 08 (oito) horas diárias e recomendado que atenda as recomendações de higienização das mãos com álcool gel, tanto de seus funcionários como dos clientes e evite a aglomeração de pessoas.

§ 3º – Ficam excetuadas da suspensão determinada por este Decreto, o funcionamento das instituições ou agências bancárias, por ser considerado serviço essencial à população e deverão adotar as seguintes providências:

I- no atendimento interno deverá ser limitado o número de pessoas e respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os pontos de atendimento;

II- seja dada preferência ao atendimento nos caixas eletrônicos das agências;

III- a fila das pessoas que aguardam atendimento deverá ser organizada no lado externo das agências, guardando-se a distância de pelo menos 01 (um) metro entre as pessoas.

Artigo 4º – Fica autorizado o funcionamento das atividades essenciais como:

I- serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;

II – clínicas de fisioterapia, consultórios médicos e odontológicos, clínicas de psicologia, laboratórios de análises clínicas e farmacêuticas, limitando o atendimento para os casos extremamente necessários;

III – estabelecimentos comerciais de venda de água e gás, preferencialmente para vendas com entrega a domicílio (delivery);

IV- agências de concessionária de energia e água, para atendimentos de urgências;

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 437-A

Página 4 de 11



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

V- serviços funerários, com orientações específicas para que os velórios funcionem com capacidade reduzida de pessoas;

VI- clínicas veterinárias e venda de suprimentos animais;

**Parágrafo único** – os locais e estabelecimentos mencionados neste artigo deverão adotar as seguintes medidas de segurança:

I- disponibilizar álcool gel na entrada dos estabelecimentos para utilização dos funcionários e clientes;

II- manter o local de circulação de pessoas arejado;

III- limitar o número de pessoas e evitar aglomeração.

**Artigo 5º** – Os servidores públicos municipais integrantes de grupos de risco, mesmo que lotados em serviços essenciais, deverão ser imediatamente dispensados do trabalho.

**Artigo 6º** – A Secretaria de Promoção Social, por meio de sua estrutura e com o apoio dos demais órgãos competentes, deverá reorganizar as atividades assistenciais de forma a minimizar o impacto às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

**Artigo 7º** – Ficam os órgãos e autoridades municipais autorizados e obrigados a dar cumprimento a todas as disposições deste Decreto, bem como às demais legislações relacionadas à pandemia do COVID-19 agindo imediatamente, nos casos de descumprimento, se necessário com auxílio das forças de segurança pública, na emissão de atos necessários enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

**Artigo 8º** – As pessoas, físicas ou jurídicas, deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sendo que seu descumprimento acarretará responsabilização nos termos previstos da lei, tanto na esfera cível como criminal e administrativa.

**Artigo 9º** – Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneçam em suas casas e, nos casos de deslocamentos necessários ou urgentes, sigam as orientações de forma a evitar aglomerações e contato próximo com as demais pessoas, fazer as compras necessárias de maneira rápida, evitar a exposição de idosos, crianças e pessoas consideradas de grupos de risco e, se possível, realizar as compras em favor de vizinhos, familiares ou amigos evitando, assim, a exposição de mais pessoas na rua.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 437-A

Página 5 de 11



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**Artigo 10** – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.


**Artigo 11** – Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto, as medidas descritas no Decreto nº. 4.101 de 18 de março de 2020.

**Artigo 12** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 21 de março de 2020.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 437-A

Página 6 de 11

## Portarias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### PORTARIA Nº. 36.931 DE 18 DE MARÇO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DE CRISE - CGC CRIADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.101 DE 18 DE MARÇO DE 2020, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, ANÁLISES E DEFINIÇÃO DE PLANO DE AÇÃO, PREVENÇÃO E CONTINGÊNCIA DO COVID-19 – CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE QUATÁ**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a pandemia do COVID-19 (Novo CORONAVIRUS), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 4.101 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** o artigo 4º do mencionado Decreto Municipal, que dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão de Crise-CGC para enfrentamento ao COVID-19;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Constituir o Comitê de Gestão de Crise-CGC que será responsável por monitor o progresso da pandemia, definir um plano de ação, prevenção e contingência do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) e dar suporte às decisões do Executivo.

**Artigo 2º** - O Comitê será coordenado pela Secretaria de Saúde do Município e será composto por representantes de todas as demais Secretarias Municipais, a saber:

	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Secretaria</i>
1	Adriana Balejo Piedade da Silva	Secretária Municipal	Saúde
2	Bruno Manoel Pellini Garcia	Secretário Municipal	Agricultura e Meio Ambiente
3	Carla Lúcia Guerra Antunes	Enfermeira	Saúde
4	Denise Maria Roncada Pollon	Secretária Municipal	Educação
5	Fátima Ap Crosatto Lopes Pereira	Secretária Administrativa	Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 437-A

Página 7 de 11



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

6	Gustavo Pilizari	Secretário Municipal	Cultura
7	Ivana C Roncada Giacon Almeida	Enfermeira	Saúde
8	Jamil Martins Askar	Secretário Municipal	Planejamento
9	José Carlos Salata	Secretário Municipal	Administração
10	Márcia Maria Lopes Raphael	Secretária Municipal	Assuntos Jurídicos
11	Maria Aparecida Maricato Botelho	Orientadora Pedagógica	Educação
12	Mariza Cristina da Silva Castro	Orientadora Pedagógica	Educação
13	Roberto Sérgio Nogueira	Secretário Municipal	Esporte
14	Rosana de Fátima da Fonseca Campos	Escriturária	Promoção Social
15	Valdeci Benedito de Oliveira	Secretário Municipal	Infraestrutura


**Artigo 3º** - O Comitê constituído através da presente Portaria deverá realizar reuniões periódicas, inclusive por videoconferência, para discussão dos problemas relacionados a pandemia, acompanhar as orientações do Ministério da Saúde sobre o assunto, adotar medidas para contenção do vírus no Município, orientar a população quanto aos cuidados para prevenção e acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do CORONAVIRUS.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 18 de março de 2020.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 437-A

Página 8 de 11

### Resoluções



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

RESOLUÇÃO SMS Nº 01/2020.

DE 22 DE MARÇO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS DECRETOS Nºs 4.101/20 e 4.103/20 QUE TRATAM DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO COVID-19 (novo Coronavírus), E DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADO NO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais.**

**CONSIDERANDO** a autorização contida no art. 1º do Decreto nº 4.101/20 do Executivo Municipal que outorgou aos Secretários Municipais a autoridade para a adoção de medidas administrativas, dentro de sua unidade gestora visando a melhor solução para o cumprimento do referido decreto que trata das medidas de prevenção ao Coronavírus, objeto do decreto;

**CONSIDERANDO** as exceções contidas nos incisos V e VI, combinado com o § 2º do art. 1º do Decreto nº 4.101/20, que as medidas de suspensão de atividades e dispensa de pessoal não se aplicam aos servidores e funcionários da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se esclarecer aos colaboradores da respectiva Secretaria de Saúde que deverão cumprir com suas atribuições legais do cargo, especialmente neste período de comoção social, onde toda a população quataense necessita do empenho pessoal de todos;

**CONSIDERANDO** que não se sabe a data de outra ocorrência de calamidade pública em saúde do gênero das últimas 3 décadas, e nunca a população precisou tanto da dedicação dos profissionais de saúde de nosso município, e não podemos permitir que posturas isoladas possam prejudicar o trabalho que vem sendo priorizado por todas os colaboradores da prefeitura, e que possa desatender a população;

**CONSIDERANDO FINALMENTE** que o § 1º do Decreto 4.101/20 deixa claro que qualquer alteração das disposições contidas no decreto ou suspensão dos serviços públicos somente poderão ser feitas com a autorização expressa do secretário da pasta, com a ciência e ouvido o Comitê Gestor da Crise, criado especialmente para esse fim.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam mantidos todos os serviços de atribuição da Secretaria Municipal de Saúde, serviços de saúde, locomoção de pacientes, de laboratório, administrativos e outros, nos termos do Decretos nº 4.101 de 18 de março de 2020, e 4.103/20 de 21 de Março de 2020, nos horários de trabalho e jornadas estabelecidas.

**Art. 2º** - Fica vedada qualquer ausência de servidor lotado na Secretaria de Saúde ao posto e horário normal de trabalho sem autorização expressa da Secretária de Saúde, com a ciência do Comitê Gestor da Crise criado especialmente para esse fim.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 437-A

Página 9 de 11



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

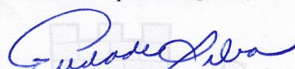
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**Art. 3º** - Qualquer coordenador, responsável de setor que venha cumprir o disposto nesta resolução, que referenda os Decretos nº 4.101/20 e 4.103/20 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, será aplicada as sanções funcionais administrativas nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quatá.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 22 de março de 2020.

  
ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 437-A

Página 10 de 11

## PODER LEGISLATIVO DE QUATÁ

Atos Legislativos

Atos



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 49.126.097/0001-72

### ATO DA PRESIDÊNCIA 02/2020

**DISPÕE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ DE ADOÇÕES DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA VISANDO A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO COVID 19 (CORONAVÍRUS).**

Elton Masi Sttoco, Presidente da Câmara municipal de Quatá/SP, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento ao novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** todas as orientações das autoridades de Saúde (OMS, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde);

**CONSIDERANDO** Decreto Municipal 4.101/2020, com determinações para o município de Quatá;

**CONSIDERANDO** o ato da Mesa 01/2020 que disciplina as atividades legislativas;





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 437-A

Página 11 de 11



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 49.126.097/0001-72

### RESOLVE:

Art. 1º A Câmara Municipal de Quatá, suspende todas as suas atividades por tempo indeterminado, devendo os funcionários aguardar em suas residências as convocações necessárias;

Art. 2º O presente Ato poderá ser alterado se assim se fizer necessário.

ART 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Quatá/SP, 23 de março de 2020.

Elton Masi Sttoco

Presidente da Câmara Municipal de Quatá/SP

RUA CARLOS BLEINROTH, 94 - CENTRO - CEP 19780-000 - FONE/FAX: (18) 3366-1208 - QUATÁ - SP